



Código de Conduta e Ética

do Departamento
Regional do Senac
Tocantins

Aprovado pela Resolução
033/2025.



Fecomércio
Sesc



Estrutura Organizacional

***Conselho Regional
do Serviço Nacional de
Aprendizagem Comercial
do Tocantins***

Presidente:
Itelvino Pisoni

***Departamento Regional
do Tocantins***

Diretora Regional:
Cláudia Oneide Silva

Diretora de Educação Profissional:
Cláudia Oneide Silva (interina)

Diretor Administrativo Financeiro:
Antônio Xavier de Barros Júnior

Coordenação e Elaboração

Assessoria de Controladoria

Design

Coordenação de
Marketing e Comunicação

Endereço:

**ACSU NO 10, AV. Teotônio Segurado,
Conj. 01, Lote 02, S/N - (101 Norte)
5º Andar CEP 77001-004
Palmas - Tocantins**

www.to.senac.br



Mensagem institucional

É com grande satisfação que apresentamos o nosso Código de Conduta e Ética.

Mais do que um conjunto de regras, este documento reflete os valores que nos unem e que guiam todas as nossas ações no Senac Tocantins.

Acreditamos que a educação profissional tem o poder de transformar vidas e fortalecer o comércio de bens, serviços e turismo em nosso estado. Para cumprir essa missão, é essencial que cada um de nós atue com ética, transparência, respeito e integridade em tudo o que faz.

Nosso Código foi atualizado para ser um guia prático para o nosso dia a dia, nos inspirando a tomar decisões justas e a agir de forma responsável.

Ele reforça nosso compromisso com a diversidade, a inovação, a sustentabilidade e a transformação social, que são os pilares do nosso trabalho.

Contamos com o envolvimento de todos para que este Código seja vivido em cada interação, fortalecendo a cultura de integridade que tanto valorizamos. A conduta de cada um reflete diretamente na reputação do Senac Tocantins e, juntos, somos responsáveis por construir um ambiente cada vez mais ético e confiável.

Agradecemos sua dedicação e seu compromisso em fazer do Senac Tocantins um exemplo de conduta e excelência.




Itelvino Pisoni

Presidente do Conselho Regional
do Senac Tocantins


Cláudia Oneide Silva
Diretora Regional
do Senac Tocantins



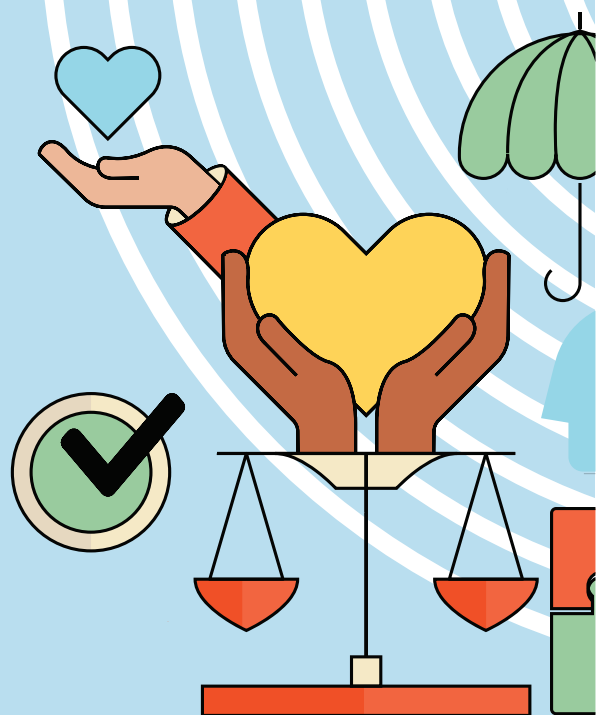
Sumário

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	1
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	2
MENSAGEM INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO I - Do Objeto	5
CAPÍTULO II - Da Abrangência	5
CAPÍTULO III - Da Missão, Visão e Valores	6
CAPÍTULO IV - Dos Princípios de Conduta	7
CAPÍTULO V - Do Compromisso com a Integridade	7
CAPÍTULO VI - Da Conduta no Ambiente de Trabalho	8
CAPÍTULO VII - Do Relacionamento com Terceiros	10
CAPÍTULO VIII - Da Comunicação Institucional e Manifestações Públicas	11
CAPÍTULO IX - Da Proteção do Patrimônio, das Informações e dos Dados	12
CAPÍTULO X - Dos Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios	14
SEÇÃO I - Do Recebimento de Brindes e Presentes por Empregados	14
SEÇÃO II - Das Doações e Patrocínios Institucionais	14
CAPÍTULO XI - Do Compromisso Socioambiental	15
CAPÍTULO XII - Do Canal de Denúncia	16
CAPÍTULO XIII - Das Medidas Disciplinares e Sanções	17
CAPÍTULO XIV - Das Disposições Finais	18
GLOSSÁRIO	19

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Resolução, o Código de Conduta e Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins (Senac Tocantins), que estabelece os princípios, valores e normas de conduta que orientam as atividades da Instituição e as relações com seus públicos de interesse.



Art. 2º. As disposições deste Código aplicam-se aos membros do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Tocantins, dirigentes, empregados, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou em colaboração com o Senac Tocantins.

CAPÍTULO II

Da Abrangência



CAPÍTULO III

Da Missão, Visão e Valores

Art. 3º. A atuação do Senac Tocantins pautar-se-á pelos seguintes direcionadores estratégicos.

I - Missão: educar para o trabalho de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviço e turismo;

II - Visão: transformar vidas e fortalecer o comércio de bens, serviços e turismo; e

III - Valores:

- a) Ética e Transparência;
- b) Diversidade;
- c) Inovação;
- d) Sustentabilidade; e
- e) Transformação Social.



ÉTICA E TRANSPARÊNCIA



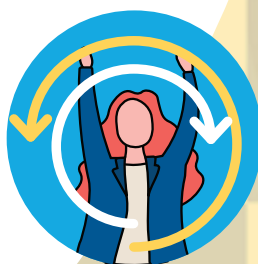
DIVERSIDADE



INOVAÇÃO



SUSTENTABILIDADE



TRANSFORMAÇÃO SOCIAL



CAPÍTULO IV

Dos Princípios de Conduta

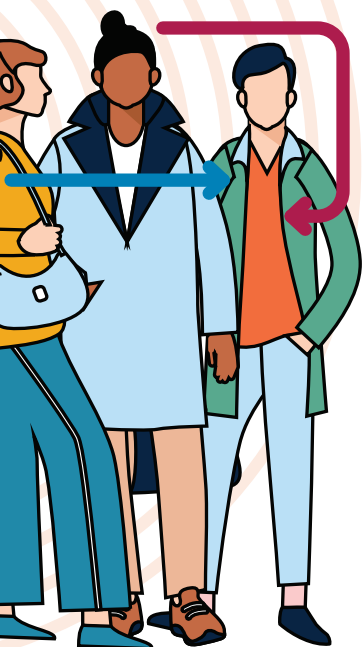
Art. 4º. A conduta dos destinatários submetidos a este Código rege-se-á pelos seguintes princípios fundamentais.

I - Integridade e Ética: atuar com honestidade, lealdade e probidade, abstendo-se de práticas de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses ou qualquer ato lesivo ao patrimônio e à imagem da Instituição;

II - Respeito e Inclusão: tratar a todos com cortesia e respeito, sem qualquer forma de discriminação ou preconceito;

III - Responsabilidade: zelar pela reputação do Senac Tocantins, por seus ativos e por suas informações em todas as interações profissionais; e

IV - Legalidade: observar estritamente as leis, os regulamentos e as normas internas aplicáveis às suas atividades.



CAPÍTULO V

Do Compromisso com a Integridade

Art. 5º. Em observância ao princípio da Integridade e Ética, é estritamente vedado a qualquer destinatário deste Código, no exercício de suas funções ou em nome do Senac Tocantins:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa, seja agente público ou privado, com o objetivo de obter, para si ou para a Instituição, benefício, direcionamento de negócio ou qualquer outra facilidade ilícita;

II - solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida para a prática de ato ou abstenção de conduta inerente às suas atribuições;

III - fraudar, em prejuízo da Instituição ou de terceiros, processos licitatórios, contratos ou quaisquer outros instrumentos formais;

IV - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

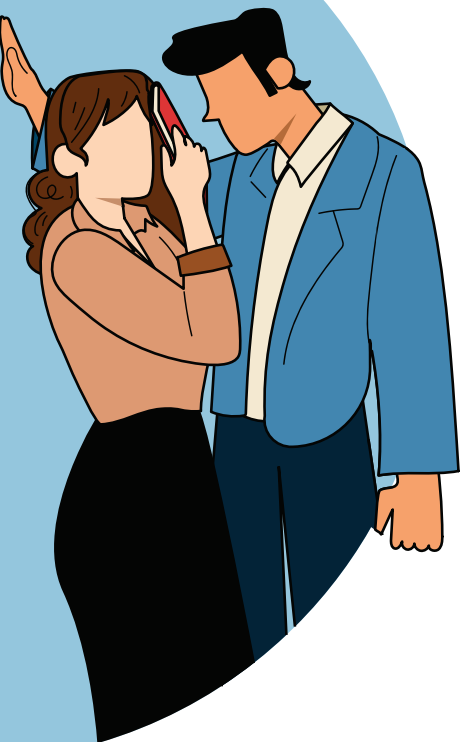
V - falsificar, adulterar ou omitir informações em documentos, registros contábeis ou relatórios institucionais com o fito de obter benefício indevido ou de lesar a Instituição.

Art. 6º. É vedada a utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas à de escravo ou de trabalho infantil.



CAPÍTULO VI

Da Conduta no Ambiente de Trabalho



Art. 7º. As relações no ambiente de trabalho pautar-se-ão pelo respeito mútuo, pela cortesia e pela colaboração, visando à manutenção de um ambiente profissional, seguro, sadio e livre de violência ou discriminação.

Parágrafo único. O Senac Tocantins não tolera, sob nenhuma hipótese, a prática de assédio, seja ele moral, sexual ou de qualquer outra natureza, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, comprometendo-se a apurar e a sancionar rigorosamente tais condutas.

Art. 8º. São vedados os seguintes atos e condutas no exercício das funções e nas dependências da Instituição:

I - trajar vestimentas que, por sua natureza, comprometam a imagem e a reputação institucional, a segurança do ambiente de trabalho ou a adequada execução das atividades profissionais;

II - consumir bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho, exceto em eventos institucionais expressamente autorizados pela Diretoria Regional;

III - portar, utilizar ou distribuir substâncias ilícitas nas dependências da Instituição ou em qualquer local de prestação de serviço em seu nome;

IV - apresentar-se ao trabalho ou exercer suas funções sob o efeito de álcool, de substâncias ilícitas ou de quaisquer outras que, mesmo lícitas, comprometam a segurança, o desempenho ou a integridade do ambiente de trabalho;

V - portar armas de qualquer espécie, salvo em caso de autorização legal e funcional;

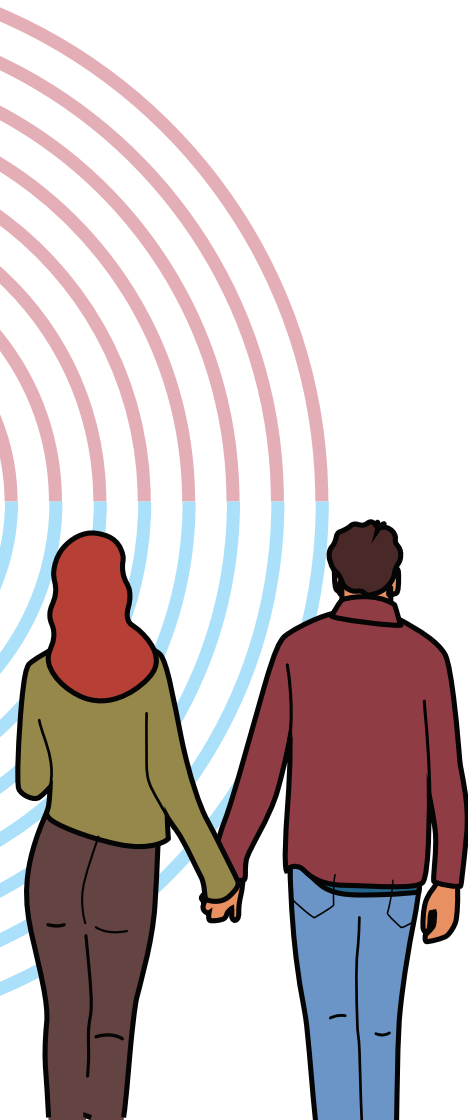
VI - desrespeitar a hierarquia ou descumprir determinações legítimas de superiores;

VII - omitir-se perante a observância de atos contrários ao interesse institucional;

VIII - utilizar o cargo, a função ou informações privilegiadas para obter vantagens para si ou para outrem;

IX - difundir boatos, fofocas, rumores maliciosos, praticar bullying ou adotar qualquer comportamento que crie ambiente de trabalho hostil ou ofensivo; e

X - exercer atividades profissionais externas que, por sua natureza ou forma de execução, configurem:



a) incompatibilidade com a jornada de trabalho e com as obrigações contratuais assumidas junto ao Senac Tocantins;

b) utilização de recursos, infraestrutura, informações confidenciais ou propriedade intelectual de titularidade do Senac Tocantins;

c) concorrência desleal ou que acarrete prejuízo direto às atividades e aos interesses comerciais do Senac Tocantins; ou

d) conflito de interesses, assim entendido como qualquer situação em que o interesse privado do colaborador possa influenciar, ou parecer influenciar, a isenção e a objetividade no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Art. 9º. O Senac Tocantins não veda o relacionamento amoroso entre empregados. Contudo, a existência de vínculo de subordinação hierárquica direta entre as partes é considerada uma situação de potencial conflito de interesses que deve ser formalmente comunicada e tratada, nos termos deste artigo.

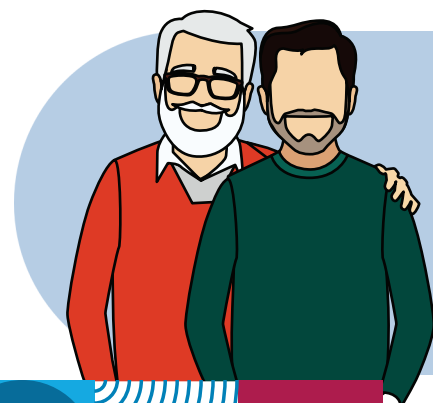
§ 1º Na ocorrência ou constatação de relacionamento amoroso entre empregados em vínculo de subordinação hierárquica direta, incumbirá às partes o dever de comunicar o fato à Diretoria ou à área de Gestão de Pessoas, a fim de que a Instituição, em conjunto com os envolvidos, adote as medidas necessárias para sanar o conflito, a exemplo da realocação de um dos empregados.

§ 2º A omissão em comunicar o fato, conforme previsto no parágrafo anterior, constitui infração a este Código e sujeitará os envolvidos à aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 3º Em qualquer hipótese, são vedadas, no ambiente de trabalho, manifestações de intimidade ou qualquer comportamento que possa gerar constrangimento aos demais ou interferir na harmonia e na produtividade da equipe.

Art. 10. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil, de membros do Conselho Regional e de ocupantes de cargos de direção ou de empregados, em estrita observância ao disposto no Art. 44 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 11. A contratação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), assim como de seus familiares ou estreitos colaboradores, é permitida, desde que o processo seletivo observe os princípios da isonomia e da impessoalidade e que seja realizada prévia análise de potencial conflito de interesses.



CAPÍTULO VII

Do relacionamento com Terceiros

Art. 12. O relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros orientar-se-á pela isonomia, transparência e legalidade, sendo vedada a concessão de privilégios ou a prática de qualquer tipo de discriminação.

§ 1º Nos processos de seleção e contratação, o Senac Tocantins poderá considerar como critério a adesão do fornecedor a princípios éticos e a existência de um programa de integridade próprio, em conformidade com as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos.

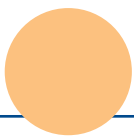
§ 2º Em estrita observância ao Regulamento de Licitações e Contratos, é vedada a contratação direta de empresas em cujo quadro societário figurem dirigentes ou empregados do Senac Tocantins.

§ 3º Compete ao fornecedor, prestador de serviços ou parceiro comunicar de imediato ao Senac Tocantins, por meio do Canal de Denúncia, qualquer violação ou suspeita de violação às disposições deste Código ocorrida no âmbito de suas próprias operações e em conexão com o contrato celebrado.

Art. 13. A interação com a sociedade será promovida por meio de ações que visem ao desenvolvimento social e profissional, em alinhamento com os valores institucionais.

Art. 14. O relacionamento com agentes públicos e órgãos de controle e fiscalização basear-se-á na transparência, na cooperação e no estrito cumprimento da legislação, sendo vedada a oferta ou o recebimento de vantagens indevidas.





CAPÍTULO VIII

Da Comunicação Institucional e Manifestações Públicas

Art. 15. A comunicação institucional e o relacionamento com a imprensa são de competência exclusiva da área de Marketing e Comunicação ou de quem por ela for formalmente designado, sendo vedado a qualquer empregado falar em nome do Senac Tocantins sem autorização expressa.

Art. 16. O empregado, ao utilizar redes sociais e outras mídias digitais, deve distinguir claramente suas opiniões pessoais das posições oficiais do Senac Tocantins. Ao se identificar como empregado ou ao tratar de temas relacionados à Instituição, é vedada a divulgação de informações confidenciais ou a emissão de comentários que exponham indevidamente a imagem da Instituição, seus dirigentes, outros empregados, parceiros ou alunos.

Art. 17. É vedado ao empregado, ainda que em caráter pessoal, promover ou endossar, em mídias de acesso público, manifestações que incitem à violência, ao ódio, à discriminação ou que façam apologia a atividades criminosas, por serem condutas intrinsecamente incompatíveis com os valores de respeito e inclusão promovidos pelo Senac Tocantins.

Art. 18. O Senac Tocantins não possui afiliação político-partidária, sendo vedada, em suas dependências, a realização de campanhas de qualquer natureza e a prática de assédio eleitoral.



CAPÍTULO IX

Da Proteção do Patrimônio, das Informações e dos Dados



Art. 19. Os ativos e o patrimônio do Senac Tocantins devem ser utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais, cabendo a todos o dever de zelar por sua conservação.

Art. 20. As informações, os dados e os conhecimentos gerados ou aos quais se tenha acesso em decorrência das atividades profissionais constituem patrimônio do Senac Tocantins e são confidenciais, sendo vedada sua divulgação não autorizada.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e nas demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Senac Tocantins reconhece e respeita o direito fundamental à privacidade e à proteção da imagem de seus colaboradores, alunos e terceiros. A utilização da imagem, voz ou quaisquer dados pessoais, seja para fins institucionais, promocionais, educativos ou outros, deve sempre observar a finalidade específica e ser precedida de autorização expressa e inequívoca do titular dos dados, salvo as exceções previstas em lei.

§ 1º A captura e o uso de imagem, voz ou dados pessoais para fins institucionais, incluindo, mas não se limitando a, mídias sociais, websites e materiais de divulgação, serão realizados mediante o consentimento prévio e por escrito do titular dos dados, em formulário específico que detalhe a finalidade do uso.

§ 2º O uso da imagem de menores de idade, especialmente em atividades educacionais ou eventos, requer a autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a LGPD.

§ 3º É vedado aos colaboradores a captura, divulgação ou compartilhamento de imagens, vídeos e áudios que contenham a imagem de alunos, colegas de trabalho ou terceiros em ambientes da Instituição, sem a prévia e formal autorização do Senac e do respectivo titular. A violação desta norma poderá resultar em medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis.

§ 4º A Instituição garante que os dados de imagem e voz serão tratados com a devida segurança, em conformidade com as diretrizes de proteção de dados, sendo vedada sua utilização para fins diversos dos que foram expressamente autorizados.

Art. 23. Os registros financeiros, contábeis e operacionais devem ser elaborados com precisão e fidedignidade, sendo vedada qualquer forma de adulteração.

Art. 24. O uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no Senac Tocantins orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Supervisão Humana: As decisões de natureza crítica, ainda que apoiadas por ferramentas de IA, serão de responsabilidade e validação de um gestor ou empregado competente.

II - Proteção de Dados: É vedada a inserção de dados confidenciais, sigilosos ou pessoais em ferramentas de IA externas, salvo mediante autorização formal e em conformidade com as normas de segurança da informação.

III - Transparência e Prevenção a Vieses: Os sistemas de IA utilizados devem ser, sempre que possível, auditáveis, e seu uso deve ser monitorado para prevenir a perpetuação de vieses ou práticas discriminatórias.





CAPÍTULO X

Dos Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios



SEÇÃO I - Do Recebimento de Brindes e Presentes por Empregados

Art. 25. É vedado a qualquer empregado solicitar ou aceitar, em razão de sua função ou cargo, presentes, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisões da Instituição.

Art. 26. A vedação do art. 25 não se aplica aos brindes institucionais que, cumulativamente:

I - não possuam valor comercial ou o tenham de forma insignificante;

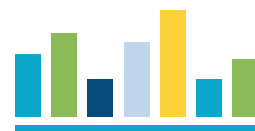
II - sejam distribuídos de forma generalizada e impessoal a título de cortesia, publicidade ou por ocasião de eventos; e

III - não tenham por finalidade a obtenção de vantagem ou o favorecimento indevido.

Parágrafo único. É vedado, em qualquer hipótese, o recebimento por empregados de valores em dinheiro, transferência eletrônica, título de crédito ou benefício equivalente.

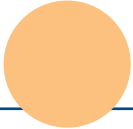
Art. 27. Presentes recebidos por empregados que não se enquadrem como brindes nos termos do Art. 26, e cuja devolução imediata não seja possível ou possa gerar constrangimento, deverão ser encaminhados à Comissão de Ética no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o devido registro, para que esta delibere sobre sua devolução, descarte ou incorporação ao patrimônio do Senac Tocantins.

SEÇÃO II - Das Doações e Patrocínios Institucionais



Art. 28. A concessão de patrocínio, apoio institucional ou coparticipação pelo Senac Tocantins a eventos de terceiros observará, em todos os seus termos, os critérios, procedimentos e vedações estabelecidos na Resolução Senac nº 1.268/2024 e em outras que venham a lhe suceder.

Art. 29. A concessão ou o recebimento de doações pelo Senac Tocantins, que não se confundem com patrocínio, devem visar à consecução da missão institucional, ser objeto de processo formal e transparente, e submetidas à aprovação da Diretoria Regional.



CAPÍTULO XI

Do Compromisso Socioambiental

Art. 30. O Senac Tocantins, em conformidade com seus valores, compromete-se com o desenvolvimento sustentável, atuando com responsabilidade socioambiental em todas as suas atividades.

Art. 31. Para a efetivação do compromisso estabelecido no artigo anterior, constituem diretrizes fundamentais da Instituição e de seus empregados, em alinhamento com seus valores:

I - atuar com ética e transparência no cumprimento da legislação ambiental vigente, buscando a melhoria contínua de seu desempenho socioambiental;

II - promover, por meio de práticas inovadoras, o uso racional de recursos e o gerenciamento de resíduos, visando à sustentabilidade de suas operações; e

III - reforçar seu papel como agente de transformação social, contribuindo de forma inclusiva para o desenvolvimento sustentável das comunidades e o fortalecimento do comércio de bens, serviços e turismo.



CAPÍTULO XII

Do Canal de Denúncia

Art. 32. O Senac Tocantins incentiva e valoriza a comunicação de boa-fé sobre violações ou suspeitas de violação às disposições deste Código, às demais normas internas da Instituição ou à legislação vigente. Tal comunicação deverá ser realizada por meio do Canal de Denúncia, acessível no sítio eletrônico oficial.

Art. 33. O Senac Tocantins assegura o sigilo sobre a identidade do denunciante e a confidencialidade das informações em todas as fases da apuração.

§ 1º Incumbirá à Assessoria de Controladoria, ao receber a denúncia, proceder à análise preliminar de sua admissibilidade e comunicar o recebimento ao denunciante. Concluída a análise preliminar, o expediente será encaminhado à Comissão de Ética, a quem competirá conduzir a apuração.

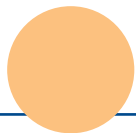
§ 2º A instituição, a composição, o mandato, as competências e o rito processual da Comissão de Ética são regidos por atos normativos específicos.

§ 3º A comunicação caluniosa ou de má-fé sujeitará o autor às sanções cabíveis.

§ 4º A vedação a qualquer forma de retaliação estende-se não apenas ao denunciante de boa-fé, mas a todos os que colaborarem com o processo de apuração, incluindo testemunhas e entrevistados.

§ 5º A supervisão geral do processo de gestão de denúncias é de responsabilidade da Assessoria de Controladoria do Senac Tocantins.





CAPÍTULO XIII

Das Medidas Disciplinares e Sanções

Art. 34. O descumprimento das normas estabelecidas neste Código, após apuração em processo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes medidas:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão;
- IV - rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

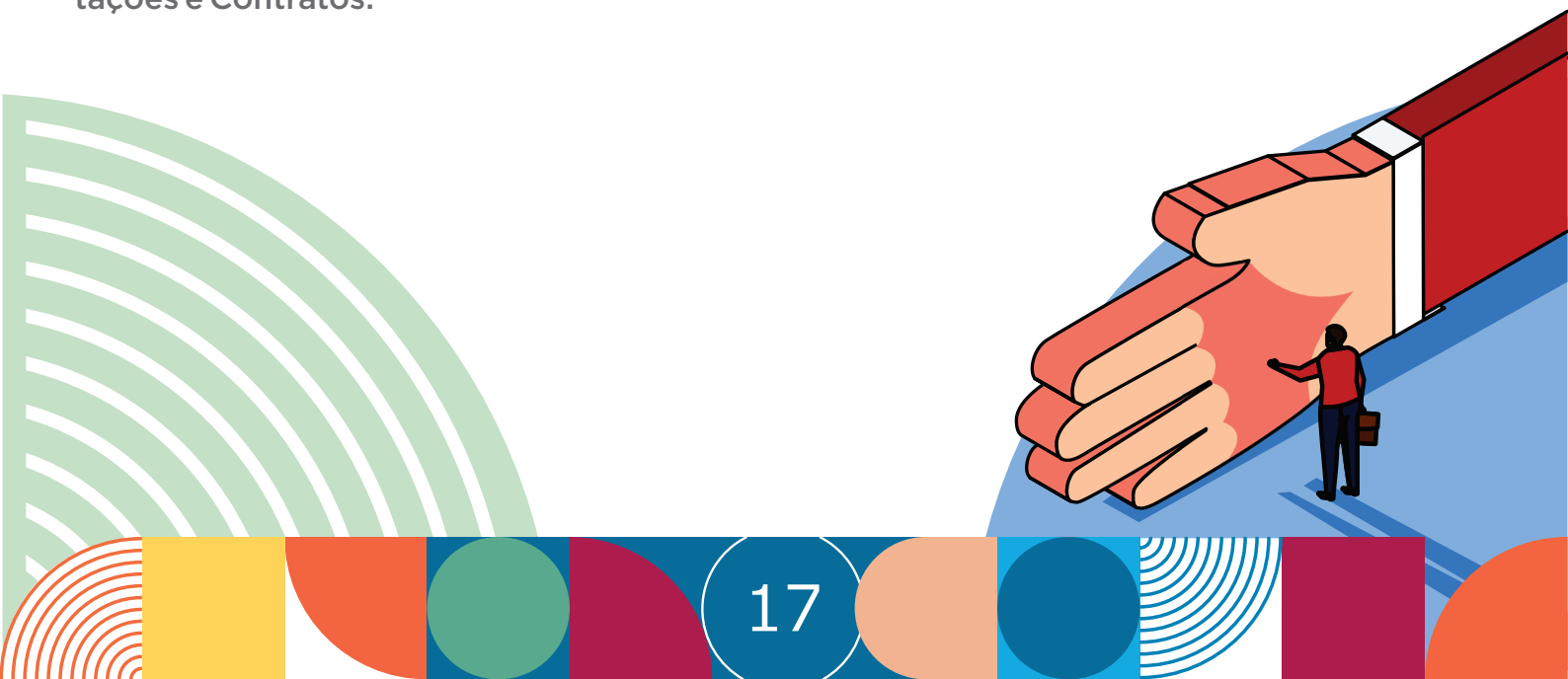
§ 1º Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar os seguintes critérios:

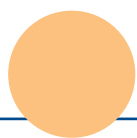
- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - o dano, efetivo ou potencial, ao patrimônio ou à imagem do Senac Tocantins;
- III - a intencionalidade (dolo ou culpa) na conduta do infrator;
- IV - os antecedentes do infrator, incluindo a reincidência; e
- V - o nível hierárquico e as responsabilidades do cargo ou função exercida pelo infrator.

§ 2º O rito do processo disciplinar, incluindo prazos, instâncias de deliberação e eventuais recursos, será estabelecido em regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Regional.

Art. 35. A violação deste Código por fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros ensejará a aplicação das sanções previstas no respectivo contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos, incluindo:

- I - advertência formal;
- II - multa contratual;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Senac Tocantins;
- IV - rescisão unilateral do contrato;
- V - impedimento do direito de licitar e contratar, em âmbito nacional, nos casos de infrações graves, como a prática de atos fraudulentos ou ilícitos, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos.





CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 36. A adesão a este Código é condição obrigatória para todos os abrangidos por seu art. 2º, formalizada por meio de termo de ciência e compromisso.

Art. 37. Os casos omissos neste Código serão dirimidos pela Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão de Ética.

§ 1º Considera-se caso omissos a situação fática concreta, de natureza ética ou de conduta, não tipificada expressamente nas disposições deste Código, cuja resolução deverá pautar-se, em qualquer hipótese, pelos valores e princípios fundamentais aqui estabelecidos e pela legislação vigente.

§ 2º Compete à Comissão de Ética, com o apoio da Assessoria de Controladoria, elaborar e submeter as propostas de alteração ou atualização deste Código à Diretoria Regional, para fins de análise e instrução do processo a ser encaminhado ao Conselho Regional.

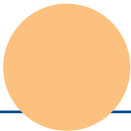
§ 3º Após a análise da Diretoria Regional, a proposta de alteração será encaminhada para deliberação e aprovação final do Conselho Regional do Senac Tocantins.

§ 4º O presente Código será submetido a processo de revisão com periodicidade bienal, ou em caráter extraordinário sempre que necessário, seguindo o rito estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Tocantins.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução “AR” SENAC N.º 009/2017.





Glossário



Assédio eleitoral: Prática ilegal de pressionar, coagir ou intimidar eleitores com o objetivo de influenciar seu voto.

Assédio moral: Exposição de empregados a situações abusivas, humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada.

Assédio sexual: Coerção de caráter sexual, geralmente praticada por alguém em posição hierárquica superior.

Brindes: Item promocional, de valor insignificante, distribuído de forma generalizada e impessoal a título de cortesia ou publicidade.

Bullying: Práticas depreciativas ou atos violentos, intencionais e repetidos, que causam danos físicos e/ou psicológicos.

Canal de Denúncias: Instrumento de comunicação oficial, seguro e confidencial, disponibilizado pela Instituição para o recebimento de denúncias sobre violações a este Código e demais normas de integridade, as quais serão encaminhadas à instância competente para a devida apuração.

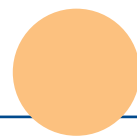
Caso Omissa: Situação fática concreta, de natureza ética ou de conduta, não tipificada expressamente nas disposições deste Código, cuja resolução deve observar os princípios e valores institucionais.

Comissão de Ética: Instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, responsável por zelar pela aplicação deste Código, cuja composição, mandato e competências são regidos por ato normativo específico.

Concorrência Desleal: Conjunto de práticas ilícitas e antiéticas, definidas na legislação, utilizadas com o objetivo de desviar, de forma fraudulenta, a clientela ou prejudicar a reputação de um concorrente.

Conflito de interesses: Ocorre quando um interesse privado pode influenciar, ou parecer influenciar, a isenção e a objetividade no cumprimento das atribuições institucionais.

Corrupção: Ato de usar uma posição de poder ou influência para obter vantagens pessoais ou benefícios indevidos.



Glossário

Dado pessoal: Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Destinatários: Termo que abrange todos os indivíduos e entidades listados no Art. 2º deste Código.

Discriminação: Tratamento desigual e injusto em prejuízo de uma pessoa ou grupo, geralmente decorrente de preconceito.

Ética: Conjunto de princípios morais que guiam as relações e o desempenho de uma atividade profissional. **Fraude:** Ação ou comportamento enganoso ou desonesto, geralmente com o objetivo de obter ganho financeiro ou benefício pessoal.

Inteligência Artificial (IA): Campo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas e algoritmos capazes de realizar tarefas que, em geral, exigiriam inteligência humana.

Medidas disciplinares: Punições por infrações às obrigações profissionais e às normas de conduta da Instituição.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Presentes: Itens oferecidos sem intenção comercial direta, como forma de agradecimento, celebração ou reconhecimento.

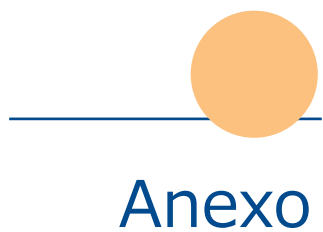
Programa de Integridade: Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios e atos ilícitos.

Retaliação: Qualquer ato de natureza punitiva, discriminatória ou de represália, praticado contra quem, de boa-fé, efetue uma denúncia ou colabore com um processo de apuração.

Segurança da Informação: Conjunto de políticas, procedimentos, controles e práticas adotados para proteger os ativos de informação da Instituição contra ameaças, perdas ou acessos não autorizados.

Tratamento de dado pessoal: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, utilização, acesso, armazenamento ou eliminação.





Clique aqui e
atesta sua adesão ao
Código de Conduta e Ética



